



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra 1889 - Bairro União - CEP 76805-859 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
ao lado da JF

ATA

O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas se reuniu no dia 1º de outubro de 2019, no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, para analisar as minutas de resoluções de licença capacitação e afastamento para pós-graduação (eventos 0329119 e 0403206). Estavam presentes: Edgard Manoel Azevedo Filho, Tiago Esteves Badocha, Ivanira de Sousa Lopes, Edilson Santos da Costa. As minutas estavam pré-elaboradas, fruto de reuniões anteriores do Comitê, mas dependiam da conclusão de pontos específicos, a saber: **Licença de Pós-graduação:** (a) decidir sobre o percentual de servidores em afastamento, o Art. 4º prevê 3% dos servidores como limite máximo, porém, é necessário identificar uma forma de manter o funcionamento de unidades. Uma das possibilidades é manter a regra estabelecida na Res. TSE n. 23.507/2017, que no seu Art. 7º limita a concessão de licenças a 10% dos servidores de uma unidade; (b) Em relação aos servidores removidos ou cedidos para outros órgãos, temos a sugestão de manter a regra estabelecida na minuta de resolução para licença capacitação, Art. 6º, conforme evento 0329119; e (c) Estabelecer a antecedência para pedido de afastamento em 40 dias e não 60 como consta atualmente, para manter a simetria com a norma de licença capacitação. **Licença Capacitação:** (1) registrar se há a possibilidade de parcelamento da licença; e (2) informar sobre a remuneração do servidor, inclusive quanto à função comissionada, durante o usufruto da licença. Iniciada a reunião, o grupo aprovou em manter as duas resoluções estritamente alinhadas com as resoluções do TSE que tratam do mesmo assunto. Sobre a resolução de licença capacitação, foi aprovado: definir o tempo máximo de licença por tipo de capacitação, como forma de permitir que o servidor possa buscar outras capacitações dentro do mesmo período de licença, de acordo com a complexidade da capacitação almejada, reservando-se prazos maiores de usufruto para capacitações mais complexas (mestrado e doutorado) e prazos menores para capacitações menos complexas (cursos de aperfeiçoamento, graduação etc.); possibilidade de parcelamento do período de usufruto da licença em até 10 dias; manter a remuneração integral do servidor, conforme assegura a Resolução TSE n. 23.507/2017. Sobre a licença de pós-graduação, foi aprovado: incluir o percentual de 5% da totalidade de servidores do TRE-RO que podem se afastar para fazer pos-graduação; em relação aos servidores removidos ou cedidos para outros órgãos, temos a sugestão de manter a regra estabelecida na minuta de resolução para licença capacitação (art. 14 da minuta de licença capacitação); manter o período de 40 dias de antecedência para os pedidos; aperfeiçoar a legística da resolução. Nada mais havendo a tratar, o grupo encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Membro da Comissão**, em 24/10/2019, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Membro da Comissão**, em 06/11/2019, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0463452** e o código CRC **9D7E7A7C**.

0002317-79.2018.6.22.8000

0463452v2